

Correção

Creche São Cristóvão

Proc	N 5811/26
FL Nº	247
(c)	



Projeto Político Pedagógico

Amparo/SP
2022

6

Processo	15811/27
PL 113	248
(01)	

**PLANO DE TRABALHO PEDAGÓGICO E PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO
DE RECURSOS FINANCEIROS PARA FIRMAMENTO DE TERMO DE
COLABORAÇÃO JUNTO AO MUNICÍPIO DE AMPARO - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Sumário

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO:	4
2.0 APRESENTAÇÃO	6
3.0 INTRODUÇÃO	9
4.0 FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS	10
4.1 GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA	11
5.0 MISSÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL	16
6.0 COMPROMISSO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL	16
7.0 HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:	17
8.0 OBJETIVOS EDUCACIONAIS	18
8.1 OBJETIVOS GERAIS:	19
8.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:	19
9.0 VISÃO, MISSÃO E VALORES E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS	20
9.1 VISÃO	20
9.2 MISSÃO	21
9.3 VALORES	21
9.4 OBJETIVOS INSTITUCIONAIS	21
10. PRINCÍPIOS FILOSÓFICOS	22
11. FUNDAMENTAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO DA INSTITUIÇÃO	23
12. PRINCÍPIOS NORTEADORES DO TRABALHO PEDAGÓGICO DA INSTITUIÇÃO	24
12.1 EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA	27
13. CONCEPÇÃO DA EDUCAÇÃO	28
14. CONCEPÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	30
15. FINS E OBJETIVOS DA PROPOSTA PEDAGÓGICA	32
15.1 OBJETIVOS GERAIS:	33
15.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	34
5.2.1 MATERNAL I	35
16. DIAGNÓSTICO DA INSTITUIÇÃO	37
17. REGIMENTO INTERNO	37
18. ESPAÇO FÍSICO, INSTALAÇÕES:	38
19. RELAÇÕES DE EQUIPAMENTOS	39
20. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E NÚCLEOS OPERACIONAIS	40
20.1 RECURSOS HUMANOS	40
20.2 QUADRO GERAL DAS CRIANÇAS ATENDIDAS NO BERÇÁRIO	43

21. CALENDÁRIO ANUAL DA INSTITUIÇÃO	44
22. DATAS COMEMORATIVAS	44
23. AVALIAÇÃO.....	44
23.1 AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL.....	45
24. ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS	46
25. PROJETOS.....	47
25.1 PROJETOS PERMANENTES.....	49
26. ROTINA DIÁRIA	52
27. PARCEIRA E COMUNIDADE.....	55
28.DA MATRÍCULA, SELEÇÃO, EXCLUSÃO E TRANSFERÊNCIA.....	56
29. ADAPTAÇÃO DA CRIANÇA.....	59
30.BRINCADEIRAS E RECREAÇÕES	60
31. PLANO DE AÇÃO/METAS E INDICADORES.....	61
33. PROJETO ANUAL 2023.....	63
34. CRONOGRAMA ANUAL DOS PROJETOS	79
35. REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS.....	79
36. ANEXOS	84



CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2, P. 1581/22
Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98, P. 251
Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE - nº 1572/2013.
Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1982.
Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2001.
Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO:

RAZÃO SOCIAL	CRECHE SÃO CRISTÓVÃO
CNPJ	48.828.347/0001-53
ENDEREÇO COMPLETO	AV. EUROPA, 560
	BAIRRO: JARDIM CAMANDOCAIA
	CEP: 13.905-100
CONTATO	(19) 3807-9814
E-MAIL	crechesaocristovao@live.com
DATA DA FUNDAÇÃO	22 DE ABRIL DE 1975
ABRANGÊNCIA TERRITORIAL	A CSC SITUA-SE NO JARDIM CAMANDOCAIA, PORÉM O ATENDIMENTO SE DÁ A TODAS AS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE AMPARO.
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	100 CRIANÇAS
PARCEIROS FEDERAIS, MUNICIPAIS, ESTADUAIS E PRIVADOS	- PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO-SP - CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AFRESP - ABMTHS - KLD BIOSISTEMA - VOLUNTARIADO
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	PERÍODO INTEGRAL: DAS 07:00 ÀS 16:48 HORAS.



CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-63

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE - nº 1572/2013.

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10

13811/22
252

REGISTROS E CERTIFICAÇÕES	- UTILIDADE PÚBLICA, MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - REGISTRO NO CMAS/CMDCA/SEADS/CNAS
ORGANIZAÇÃO DE ENSINO	EDUCAÇÃO BÁSICA ETAPA: EDUCAÇÃO INFANTIL - DE 01 ANO À 3 ANOS E 11 MESE DE IDADE.
PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO	MARILU APARECIDA SILVA CANOLA CPF: 091.783.028-89 RG: 18.074.367-3 SSP/SP ENDEREÇO: RUA BARÃO CINTRA, Nº336 CASA 26 - PINHEIRINHO AMPARO/SP
RESPONSÁVEL TÉCNICA PELO PLANO DE TRABALHO PEDAGÓGICO	JOSELAINE BENATTI CPF: 178.937.368-95 RG: 25.413.219-4 SSP/SP ENDEREÇO: RUA PREFEITO HORACILIO DE SOUZA ARAÚJO, 165 JARDIM SILVANA - AMPARO/SP
HABILITAÇÃO	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
EMPREGO/FUNÇÃO	COORDENADORA PEDAGÓGICA
CONTATO	(19) 9.99933-8333 - PESSOAL (19) 3807-9814 - TRABALHO/CSC



CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.
Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.
Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE - nº 1572/2013.
Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1982.
Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.
Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 588, de 10



2.0 APRESENTAÇÃO

Em 2022 a Creche São Cristóvão completa 46 anos de sua existência fazendo-se participativa e essencial para a comunidade em que se encontra inserida. Desde então, o trabalho com crianças de 01 a 03 anos de idade tornou-se fundamental para as famílias que necessitam de local adequado para a educação de seus filhos enquanto trabalham, tendo em vista a realidade econômica pouco privilegiada desta comunidade.

A Creche São Cristóvão foi fundada com o objetivo de atender as camadas sociais mais carentes dando amparo assistencialista a estas crianças, garantindo a estas os cuidados básicos, como alimentação, higiene, descanso, entre outros cuidados como a segurança física e emocional, necessárias para o desenvolvimento e também como forma de evitar a marginalização e a criminalidade entre crianças e jovens.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente com absoluta prioridade, o direito à vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, à profissionalização, a cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988-art. 227).

Este documento reúne o resultado do trabalho das professoras, educadoras, coordenadora pedagógica, assistente social, funcionárias enfim toda a instituição, elaborado com base em estudos teóricos e, principalmente a partir da experiência construída ao longo de todos esses anos, visando sempre o bem estar das nossas crianças, com o objetivo de formar cidadãos de bem, promovendo em sua prática de Educação e Cuidados a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser total, completo e indivisível.



CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE - nº 1572/2013.

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10

15/11/22
FL. Nº 254

Dessa forma, ser, sentir, brincar, expressar-se, relacionar-se, mover-se, organizar-se, cuidar-se, agir e responsabilizar-se é parte do todo de cada indivíduo, que a escola deve, de maneira gradual, articuladamente, conduzir e auxiliar no aperfeiçoamento desses processos, nos contatos consigo próprio, com as pessoas, coisas e o ambiente.

Interessa a esta Organização da Sociedade Civil (OSC), que a comunidade escolar encontre suas satisfações, colocando o desenvolvimento de criança como centro de todo o trabalho pedagógico, procurando tornar o ambiente físico atrativo e agradável, proporcionando condições para se realizar um trabalho delineado de ações pedagógicas conjuntas, estabelecendo prioridades com a finalidade de inovar, enriquecer e dinamizar procurando uma linha compatível de conduta em toda a sua globalidade. Sendo assim...

O projeto busca um rumo, uma direção. É uma ação intencional, com um sentido explícito, com um compromisso definido coletivamente. Por isso, todo projeto pedagógico da escola é, também, um projeto político por estar intimamente articulado ao compromisso sociopolítico, com os interesses reais e coletivos da população majoritária. (VEIGA, 1997, p. 13)

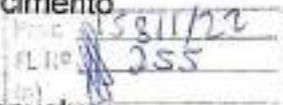
É com esta compreensão que a construção coletiva deste Projeto traz à tona algumas questões para reflexão da realidade e levantamento das possibilidades da comunidade escolar em operar as mudanças, para que cumpra com a sua função social. Isto significa que a proposta é educar crianças, de modo que estes se tornem sujeitos críticos, participativos e agentes de transformação.

Esse documento apresenta o Projeto de Trabalho "**Brinco, Cantos e Acalantos**" que tem como proposta a ludicidade e o brincar como instrumento de aprendizagem. A proposta envolve atividades que tem como objetivo desenvolver a linguagem musical, trabalhados através da melodia, harmonia e ritmo como meio para o desenvolvimento da expressão, do equilíbrio, da autoestima e do autoconhecimento, além de estimular a integração social.

Ampliando também o vocabulário e o conhecimento dos objetos e ambientes, percepção visual que as cercam e também auxiliar no desenvolvimento auditivo e tátil, sempre através de brincadeiras, jogos,



experimentos e outros conteúdos que desenvolvam o Aspecto Cognitivo através da função Simbólica, do conhecimento social e do conhecimento Físico.



Nessa perspectiva, as atividades propostas também devem envolver atividades voltadas para o Aspecto Físico por meio de Brincadeiras que tenham por objetivo o desenvolvimento da Consciência Corporal e Coordenação Motora como os desenhos, pinturas, danças, educação alimentar, e ainda o desenvolvimento do Aspecto Social através da interação entre pares e adultos.

Já as atividades lúdicas têm um papel muito importante na vida das crianças, elas incentivam as crianças a desenvolverem a criatividade, aprendizado, equilíbrio e a coordenação. É através da brincadeira que a criança desenvolve fantasias e cria uma identidade própria. Como as brincadeiras usam a linguagem das crianças elas prestam mais atenção e aprendem de uma maneira divertida. O mundo da fantasia estimula as crianças a pensar sobre o que acontece à sua volta e acaba causando um aprendizado passivo.

Nesta fase (infância), o cérebro da criança e as impressões que tem do mundo ainda estão em desenvolvimento, então tudo que vivencia, ela assimila. A base do trabalho com as crianças na Educação Infantil consiste na estimulação perceptiva e desenvolvimento do esquema corporal. A criança organiza aos poucos o seu mundo a partir do seu próprio corpo, liberdade para pensar, para produzir, para ser criativo e para liberar a imaginação.

Dessa forma, poder usar a imaginação na creche é questão ética e moral, já que ao brincar, ao fantasiar e ao criar a criança expressa suas vivências, fala de seu mundo, de sua relação com os colegas e com o educador. Sendo assim, interagindo e articulando durante as atividades de grupo, a criança encontra espaço para a sua própria expressão, permitindo transformações que resultam em uma maior flexibilidade na relação consigo mesma, com os amigos, os familiares e com os diversos grupos com os quais ela se relaciona (SANTOS; CAVALARI, 2010).

Considerando a necessidade da organização, coordenação e implementação de uma melhor qualidade no processo ensino e aprendizagem



CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.
Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.
Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE - nº 1572/2013.
Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.
Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.
Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 689, de 10

Proc. 1581/22
Fl. nº 256

se faz necessário à elaboração do Plano de Trabalho Pedagógico, produzidos a partir das reflexões realizadas durante reuniões com a equipe técnica desta OSC que a partir de reuniões de pais feitas bimestralmente, onde estes têm oportunidade de relatar de forma democrática suas considerações a respeito da educação de seus filhos.

Este trabalho teve como Coordenadora Pedagógica Joselaine Benatti que se preocupa com a necessidade de praticar ações considerando que, a criança é um sujeito histórico e de direitos sendo o centro do planejamento curricular em que as práticas pedagógicas impulsionam o desenvolvimento das crianças, pautadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (DCNEI) que segundo seu plano de gestão "deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças".(DCNEI, 2010).

Para que possamos dar continuidade nos projetos e ideias propostas se faz necessárias à participação efetiva de toda a comunidade escolar na busca de melhorias no processo ensino e aprendizagem do ambiente escolar bem como o apoio de órgãos públicos que subsidiem nossos projetos tornando-os viáveis, tendo em vista que se trata de uma instituição filantrópica sem fins lucrativos.

3.0 INTRODUÇÃO

Este projeto visa tornar-se nossa prática mais dinâmica, oferecendo condições as nossas crianças de ampliar o seu horizonte de conhecimento, educando-as para a vida.

Devemos construir um Plano de Trabalho Pedagógico em uma elaboração que integre suas múltiplas dimensões e que atenda as reais necessidades da instituição. Portanto essa proposta tem como caminho principal promover crescimento educacional, político e ético para interferir de forma interativa, dialogal e consciente nas realidades sociais que vinculam a organização do Plano de Trabalho Pedagógico entre a unidade escolar e



CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE - nº 1572/2013.

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.992.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10

Proc 15811/27
Fl. 02
257

comunidade construindo assim, a cidadania como está expressa na constituição.

Pensar em escola e educação é pensar em qualidade de ensino e de serviços prestados à sociedade em constante transformação. A elaboração de um Plano do Trabalho Pedagógico, portanto, torna-se de extrema importância para a instituição escolar, considerando-se que deve envolver toda a sua comunidade interna e externa. Nesse sentido, entende-se que este, faz parte de uma construção coletiva e deve buscar consolidar os ideais de uma escola democrática, inclusiva e abrangente.

Justamente pensando em estabelecer um diálogo entre a OSC Creche São Cristóvão e a Rede Municipal de Ensino da cidade de Amparo e com o intuito de preparar as crianças da Educação Infantil modalidade Creche de 01 ano a 03 anos de idade para que estas possam ingressar na pré-escola sem maiores dificuldades de adaptação, tendo sempre como princípio básico o aspecto educativo das crianças atendidas.

A educação infantil é duplamente protegida pela Constituição Federal de 1988 (CF/88); tanto é direito subjetivo das crianças com idade entre zero e cinco anos (art. 208. VI), como é direito de trabalhadores (as) urbanos e rurais em relação a seus filhos e dependentes (art.7º. XXV). Ou seja, a educação infantil é um exemplo vivo da indivisibilidade e interdependência que caracterizam os direitos humanos, pois reúne em uns mesmo conceitos vários direitos: ao desenvolvimento à educação e ao trabalho.

4.0 FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

Os fundamentos teóricos e princípios adotados para a construção Pedagógica da Creche São Cristóvão respaldam-se respeitando as normas comuns na lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI) Estatuto da Criança e Adolescentes (ECA), Base Nacional Comum Curricular (BNCC),



CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE - nº 1572/2013.

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 16 de março de 1.982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10

15811/22
258

Documento curricular do Estado de São Paulo como também do Município de Amparo para Educação Infantil e nas normas do seu sistema de ensino.

Dessa forma, a área da gestão escolar está organizada em um conjunto de dimensões, dentre as quais podemos citar a gestão democrática e participativa, gestão administrativa, gestão de pessoas, gestão do cotidiano escolar, gestão da cultura escolar e gestão pedagógica (LÜCK, 2009). Portanto, consideramos relevante a apresentação das competências da gestão destacadas pela autora Heloisa Lück (2009) em cada uma das dimensões acima citadas.

4.1 GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

"Democracia e participação são dois termos inseparáveis, à medida que um conceito remete ao outro" (LÜCK, 2013, p. 54), isso significa que processos democráticos não se realizam sem participação.

A gestão democrática é um princípio da educação brasileira, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996, seu Artigo 14 coloca o seguinte:

Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público princípios:

- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. (BRASIL, 1996).

Deste modo, verifica-se que a gestão participativa tem como pilar a democracia, pois "[...] é pela participação que o indivíduo desenvolve a consciência do que é como pessoa, mobilizando suas energias e sua atenção como parte efetiva de sua unidade social e da sociedade como um todo" (LÜCK, 2013, p.62).

O trabalho com as famílias e a comunidade solidifica a gestão escolar em uma base mais democrática e contribui com a melhoria e qualidade da educação, ou seja, a instituição se beneficia com a participação efetiva dos pais e da

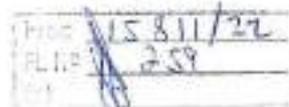


CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.
Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.
Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE - nº 1572/2013.
Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.
Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.
Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10

comunidade do entorno, e conseqüentemente, pode ocorrer maior valorização e respeito pelo trabalho da equipe escolar.



4.2 GESTÃO ADMINISTRATIVA

De acordo com Lück (2009) são competências da gestão administrativa na escola:

- gerenciar adequadamente a aplicação plena de recursos financeiros e materiais, para que o processo educacional seja desenvolvido com eficiência;
- promover e assegurar um ambiente organizado e limpo na rotina escolar, bem como apoiar e estimular o desenvolvimento de atividades educacionais;
- acompanhar os registros de alunos e diários de classe;
- verificar a utilização de suprimentos, manter e incentivar a preservação do patrimônio escolar;
- garantir que o regulamento e as normas escolares sejam aplicados, tomando as providências cabíveis que contradizem os objetivos educacionais.

Desse modo, a gestão administrativa está constantemente em um processo de interação com as demais dimensões da gestão escolar e, "portanto, a gestão administrativa ganha perspectivas dinâmicas e pedagógicas". (LÜCK, 2009, p. 107)

4.3 GESTÃO DE PESSOAS

Ainda segundo Lück (2009), são competências da gestão de pessoas:

- promover a organização do trabalho coletivo, o relacionamento interpessoal, comunicativo e recíproco entre todos os envolvidos no processo educativo;
- Auxiliar e desenvolver na instituição escolar ações e medidas que possibilitem o aprendizado contínuo e melhoria do desempenho profissional;
- orientar a troca de experiências e a promover a formação continuada.

Educação é processo humano de relacionamento interpessoal e, sobretudo, determinado pela atuação de pessoas. Isso porque são as pessoas que fazem diferença em educação, como em qualquer outro empreendimento



humano, pelas ações que promovem, pelas atitudes que assumem, pelo uso que fazem dos recursos disponíveis, pelo esforço que dedicam na produção e alcance de novos recursos e pelas estratégias que aplicam na resolução de problemas, no enfrentamento de desafios e promoção do desenvolvimento. (LÜCK, 2009, p. 82).

Nesse sentido, podemos afirmar que um ensino de qualidade está diretamente relacionado com a gestão de pessoas, visto que é na competência destas que a prática pedagógica pode atingir seus propósitos educacionais.

4.4 GESTÃO DO COTIDIANO ESCOLAR

As competências de gestão do cotidiano escolar se relacionam com:

- A observação das regularidades presentes no próprio cotidiano escolar, ou seja, o modo como os alunos, professores e funcionários interagem uns com os outros;
- O gerenciamento de conflitos e desafios, adotando uma conduta proativa para superar os obstáculos que atrapalham a formação dos alunos e processo de aprendizagem;
- A promoção de condições que garantam a formação de hábitos e disciplina na sala de aula, no intervalo e em toda a escola, objetivando o bom aproveitamento do tempo e cumprimento do calendário escolar;
- A incorporação de tecnologias e com auxílio da equipe gestora de forma que favoreça a aprendizagem dos estudantes;
- A garantia da qualidade da merenda escolar, do uso adequado dos espaços, e da segurança através de verificações de rotina;
- A melhoria efetiva das práticas educativas no tempo de planejamento das aulas.

Desta maneira, a gestão do cotidiano escolar se constitui como um elemento de suma importância, haja vista que o conhecimento das relações no dia a dia da escola é fundamental para a formação do aluno (LÜCK, 2009).



CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE - nº 1572/2013.

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10

4.5 GESTÃO DA CULTURA ESCOLAR



Segundo Lins (2000), uma escola é uma organização social com vida própria, caracterizada não só por regras e relações definidas formalmente, mas muito mais pelas crenças e orientações mentais de quem faz parte de seu ambiente e cotidiano. Tais valores, crenças, relações interpessoais e rituais existentes na escola determinam, assim, seu modo de ser e de fazer, ou seja, a cultura organizacional da escola.

Assim, conforme Lück (2009), em relação à cultura organizacional da escola compete ao gestor:

- primar por um ambiente orientado por valores, concepções, percepções, comportamentos e atitudes que estejam alinhados aos fundamentos e objetivos da educação, bem como aos anseios da sociedade;
- avaliar a cultura organizacional existente na escola, identificando seus pontos fortes, bem como os desafios a serem enfrentados em relação à aprendizagem e formação dos educandos;
- buscar práticas educacionais capazes de mitigar preconceitos e arbitrariedades prejudiciais à formação e aprendizagem de todos os alunos;
- atuar positivamente em relação ao modo de pensar dos participantes da comunidade escolar, visando um ideário educacional de orientação da ação escolar;
- analisar as forças de poder e os valores que as orientam na escola e agir para que as mesmas, em conjunto com seu papel de gestor escolar, concorram para o empoderamento de todos e da escola;
- instituir na escola um modo de ser e de fazer ativo e orientado para a construção de um ambiente educacional positivo e que valorize a aprendizagem;
- promover a harmonia entre os valores educacionais e as práticas cotidianas da instituição escolar.

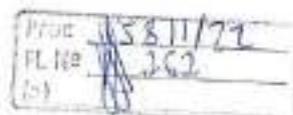
Cabe, portanto, ao diretor escolar, assumir a responsabilidade de liderar a formação de uma cultura escolar que produza um ambiente escolar estimulante e adequado para a formação de seus alunos.



CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.
Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.
Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE - nº 1572/2013.
Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.
Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.
Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10



4.6 GESTÃO PEDAGÓGICA

A pesquisadora da área Heloisa Lück (2009) enfatiza a gestão pedagógica como a gestão escolar mais relevante "pois está mais diretamente envolvida com o foco da escola que é o de promover a aprendizagem e a formação dos alunos" (LÜCK, 2009, p. 95).

Sendo assim, são competências da gestão pedagógica:

- promover uma perspectiva ampla do trabalho educativo e do papel da escola;
- liderar e guiar a ação de todos os envolvidos nas proposições do projeto político pedagógico e do currículo, bem como promover sua atualização e contextualização dos conteúdos com a realidade, tendo como referencial as normas nacionais;
- promover a orientação para superar dificuldades e desafios, com ênfase na melhoria do processo educacional e formação dos alunos;
- criar um ambiente estimulante e positivo;
- estabelecer a gestão pedagógica em consonância com as outras dimensões de gestão escolar;
- acompanhar, identificar, analisar e orientar as dificuldades pedagógicas no cotidiano da sala, de modo a formular e introduzir perspectivas de superação para a melhoria do processo ensino e aprendizagem
- articular as atividades propostas em projetos educacionais com as diversas áreas do conhecimento, estabelecendo uma orientação integrada;
- direcionar, estimular e viabilizar ações pedagógicas voltadas para alunos com necessidades e dificuldades educacionais especiais.

Nesse interim, é possível afirmar que a gestão pedagógica está diretamente relacionada com a elaboração do PPP, haja vista que este é o documento que norteia toda a organização do trabalho pedagógico na escola. Deste modo, em concordância com os autores supracitados, constatamos que é fundamental que os profissionais da educação, pais e a comunidade, tenham protagonismo na elaboração do PPP, pois o "projeto de uma escola é fruto da projeção arquitetada por todos os envolvidos com o processo educativo,



CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.

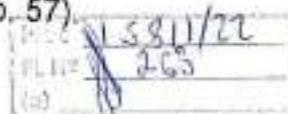
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE - nº 1572/2013.

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 48.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10

considerando que é na prática que a teoria tem seu nascedouro, sua fonte de desenvolvimento e sua forma de construção [...] (VEIGA, 2010, p. 57)



5.0 MISSÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

Temos como missão primar pela educação de qualidade considerando os aspectos individuais de cada criança e seu ritmo de aprendizagem: Para tanto, utilizaremos diversas estratégias com aulas atrativas e dinâmicas em um ambiente saudável e propício à aprendizagem, objetivando assim, a aquisição do conhecimento através da participação ativa da criança, estimulando ainda a autonomia e a parceria da família propiciando:

- Qualidade no ambiente de trabalho,
- Crescimento profissional,
- Valorização das pessoas envolvidas, pois sem estas nós não alcançaremos nossos objetivos.

6.0 COMPROMISSO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

A Educação Infantil vem passando por um longo e permanente processo de transformação no Brasil, especialmente nos últimos 20 anos. Se antes as escolas responsáveis pela fase inicial do aprendizado da criança adquiriram caráter de assistência social, hoje é consenso que essas instituições são, sim, um assunto do âmbito da Educação. Mais do que isso: especialistas, educadores e pesquisadores reconhecem a importância do desenvolvimento integral nos primeiros anos de vida e encaram a vivência escolar como parte essencial desse processo. O parecer do Conselho Nacional de Educação para as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil corrobora com esse direito quando determina:

"As instruções de Educação infantil devem assegurar a educação em sua integrante, entendendo o cuidado como algo indissociável ao



CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-63

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-96.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE - nº 1572/2013.

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10

processo educativo. E ainda: "As práticas envolvidas nos atos de alimentar-se, tomar banho, trocar fraldas e controlar os esfíncteres, escolha do que vestir, na atenção aos riscos de adoecimento mais fácil nessa faixa etária, no âmbito da Educação Infantil, não são apenas práticas que respeitam o direito da criança de ser bem atendida nesses aspectos, como cumprimento do respeito à sua dignidade como pessoa humana. Elas são também práticas que respeitam e atendem ao direito da criança de apropriar-se, por meio de experiências corporais, dos modos estabelecidos culturalmente de alimentação e promoção de saúde, de relação com o próprio corpo e consigo mesma mediada pelas professoras e professores, que intencionalmente planejam e cuidam da organização dessas práticas."

É preciso compreender que a escola e a família devem estabelecer laços de afinidade para que atitudes semelhantes sejam tomadas quanto à forma de educar e que a presença dos pais na escola seja uma ação construtiva, a sua participação fortaleça os vínculos afetivos, o seu envolvimento contribua para que as crianças e os jovens se sintam amparados e acolhidos.

A população anseia por uma creche que venha a contribuir na formação da criança, favorecendo oportunidades a serem incentivadas pelos educadores, a examinar, explorar, construir significações, possibilitando o ensino de qualidade.

7.0 HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

A OSC CSC iniciou suas atividades em 1975, na paróquia de São João Batista, sob o comando do Pároco Revmo. José Rubens de Lima, juntamente com uma comissão de motoristas, foi programada a "Páscoa dos Motoristas", recebendo o movimento o nome de Festa de São Cristóvão, santo este, protetor dos viajantes. Com os donativos ofertados, passaram os organizadores a prestar assistência às famílias carentes da comunidade local. Batalhador incansável, o Revmo. Padre José Rubens de Lima lançou a ideia da construção de uma creche, sendo aprovada de imediato pelos participantes da citada comissão. Em 12 de outubro de 1970, foi inaugurada, recebendo o nome de Creche São Cristóvão, funcionando inicialmente como departamento da Sociedade Santa Rita de Cassia aos pobres. Em 1982, a diretoria conseguiu



CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE - nº 1572/2013.

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 48.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 888, de 10.

Proc 158/11/22
FLN 265

junto ao prefeito Clésio Paiva Vidual, através da lei municipal 1.127 de 12 de outubro de 1982, o reconhecimento de entidade filantrópica sendo lançada a Pedra Fundamental para a sua construção.

A inauguração da sede da Creche São Cristóvão ocorreu em 20 de setembro de 1987, funcionando até a presente data na Av. Europa, nº 560 - Jardim Camanducaia. No início atendia apenas um pequeno número de crianças que aos poucos foi crescendo, de acordo com o crescimento do bairro e adjacências.

Hoje, com sede e foro nesta cidade de Amparo - Estado de São Paulo, Avenida Europa nº 560, Jardim Camanducaia, CEP: 13.905-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.828.347/0001-53, registrada no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica em 20 de agosto de 1.976, sob nº 13, fls.93 vº, Livro A-2, com atividade preponderante na área educacional, de caráter filantrópico e assistencial; possui a finalidade de desenvolver atividades educacionais, sócios educacionais e assistenciais, através de recursos próprios e de parcerias e convênios firmados com a administração pública, às crianças, jovens e adolescentes na faixa etária de 01 (um) ano a 12 (doze) anos de idade, independente da nacionalidade, sexo, raça, cor, crença religiosa ou classe social à que venham pertencer, a fim de que se desenvolvam nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social atendendo desta forma as necessidades básicas de educação, afeto e socialização em condições de liberdade e dignidade, como ação complementar da família e da comunidade.

8.0 OBJETIVOS EDUCACIONAIS

Garantir à criança o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção à saúde, à liberdade, à confiança a respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e a interação com outras crianças e adultos. O aproveitamento das disciplinas aplicadas dentro e fora da sala de aula, precisa estar complementando a ação da família e da comunidade para que haja um progresso contínuo na vida da criança.

Gr



CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-93

Registro em Cartório de Pessoas Jurídicas, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-Z.
Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.
Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE - nº 1572/2013.
Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.
Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.007.
Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10

158/1122
266

8.1 OBJETIVOS GERAIS:

Utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva.

8.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- ✓ Dar a oportunidade para as crianças se transformarem em cidadãos conscientes de seus direitos e deveres para com a sociedade;
- ✓ Valorizar a educação como um instrumento de humanização e de interação social;
- ✓ Promover o respeito aos direitos da criança tendo como referência o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- ✓ Propiciar a criança ambiente calmo e acolhedor que lhe permita uma descoberta para o amor e a segurança com os quais se cercam;
- ✓ Respeitar as diversidades de expressões culturais, a identidade e a Individualidade;
- ✓ Fortalecer a participação dos pais nas atividades escolares;
- ✓ Priorizar o aspecto lúdico e as brincadeiras como processo de aprendizagem;
- ✓ Estimular o desenvolvimento da criança respeitando o seu nível de maturação;
- ✓ Proporcionar condições para o desenvolvimento integral e harmonioso da criança, em seus aspectos social e cultural respeitando seus interesses e suas necessidades;
- ✓ Propiciar o acesso à cultura local como uma forma de socializar os valores existentes na comunidade;

6



CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98/L. nº

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE - nº 1572/2013

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 16 de março de 1.982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10

15/11/22
267

- ✓ Desenvolver projetos e procedimentos que visem estimular uma dinâmica participativa entre profissionais, crianças e família no âmbito da escola;
- ✓ Promover eventos educativos e culturais;
- ✓ Despertar nos familiares e moradores próximos o espírito de cooperação de modo a manter em segurança as instalações da instituição;
- ✓ Trabalhar em parcerias com outros setores da sociedade, em acordo com as finalidades e objetivos da escola;
- ✓ Fortalecer a autoestima e ampliar as possibilidades de comunicação e interação social entre os vínculos afetivos com adultos e crianças;
- ✓ Desenvolver uma imagem positiva de si, de forma mais independente e confiante em suas capacidades e limitações;
- ✓ Estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;
- ✓ Estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;
- ✓ Explorar sua curiosidade com o ambiente, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do espaço e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação.

9.0 VISÃO, MISSÃO E VALORES E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

9.1 VISÃO

Ser reconhecida como uma Creche de excelência na prestação de serviços educacionais.



CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.
Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98
Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE - nº 1572/2013.
Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1982.
Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.
Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10

Proc 15811/22
Fl 102 268

9.2 MISSÃO

Contribuir com uma formação educacional integral, proporcionando as bases iniciais para a caminhada escolar de vida das crianças que são atendidas nesta instituição escolar, oferecendo uma educação de qualidade e promovendo a construção de um pensamento reflexivo e o exercício da criatividade, visando pleno uso da cidadania.

Dessa forma, a creche funcionará como um dos pilares para transformação da realidade local, em prol do conhecimento e valorização da educação, incentivando a permanência do educando na creche, bem como a melhoria da qualidade de vida da comunidade local.

9.3 VALORES

- Valorização da família como parceira no processo educacional e seus filhos;
- Respeito pelas diversidades culturais;
- Ambiente acolhedor e estimulador;
- Humanização/solidariedade/inação;
- Profissionais com boa formação e capacitação contínua.

9.4 OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Fortalecer a participação da comunidade escolar, oferecendo ensino de qualidade, que se baseia na busca da integração das diferentes áreas do conhecimento e experiências, com vistas à compreensão crítica e reflexiva da realidade, onde a criança adquira segurança motora, afetiva, cognitiva e social por meio da formação continuada dos profissionais.

Desta forma, proporcionando uma educação integral de acordo com a proposta pedagógica e metodológica desta OSC envolvendo as crianças em variadas atividades, com espaço amplo e favorável para o desenvolvimento das crianças, incentivando a participação das famílias na vida escolar dessas crianças contemplando os seguintes objetivos:



CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, R. 93 vº - Livro A-2

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE - nº 1572/2013

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.962.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10

1581/22
269

- ✓ Oferecer formação continuada às professoras por meio da coordenadora pedagógica através de cursos ministrados pela Secretaria Municipal de Educação (SME);
- ✓ Estimular a família para que participe do processo educativo da creche;
- ✓ Suscitar na criança um profundo respeito pela ética e pelo outro independente de suas condições sociais, culturais, econômicas, religiosas e outras, exigindo para si o mesmo respeito;

10. PRINCÍPIOS FILOSÓFICOS

A partir de uma concepção sócio-interacionista, a CRECHE SÃO CRISTÓVÃO compreende a educação como uma construção coletiva permanente, baseada nos princípios de convivência, solidariedade, justiça, respeito, valorização da vida na diversidade e na busca do conhecimento. Nessa perspectiva, utiliza-se de uma metodologia cooperativa e participativa, que contribua na construção da autonomia moral e intelectual de todos os envolvidos no processo educativo.

É necessário manter uma relação de reciprocidade, nesse sentido se deve considerar o Projeto Político Pedagógico como um processo contínuo de reflexão e discussão dos problemas da escola, na busca de possíveis soluções para assim alcançar a sua intencionalidade e resolver os seus problemas estruturais. O objetivo da educação é dar condições para que o educando desenvolva suas capacidades que, harmonicamente conduzidas tornam-se competências necessárias para uma vida social de qualidade.

A CRECHE SÃO CRISTÓVÃO observando a constante necessidade do homem em adquirir conhecimentos, ao longo do tempo faz com que a entidade repense os contextos sociais, políticos e econômicos, garantindo a todos as condições necessárias de obter uma educação de qualidade, por meio da valorização do ser humano multidimensionalmente e dos direitos coletivos, fortalecendo o comprometimento com a Educação para a Diversidade.



CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório da Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE - nº 1572/2013.

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10

Cidadania, Educação para os Direitos Humanos e Educação para a Sustentabilidade.



11. FUNDAMENTAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO DA INSTITUIÇÃO

A proposta pedagógica da Creche São Cristóvão norteia a metodologia e atividades educativas da instituição ao longo do ano, baseado na política educacional vigente. Preconizada pelo Ministério da Educação e na contribuição de pensadores influentes como Piaget, Vygotsky e Wallon que consonantemente consideram o desenvolvimento humano como resultante de uma dupla história, que envolve as condições do sujeito e as sucessivas situações com as quais ele se envolve e às quais responde num sistema específico de trocas com o meio.

Segundo Vygotsky, todo aprendizado é necessariamente mediado e isso toma o papel do ensino e do professor mais ativo do que o previsto por Piaget. O aprendizado não se subordina ao desenvolvimento das estruturas intelectuais da criança, mas um se alimenta do outro provocando saltos qualitativos e conhecimento. O ensino deve se antecipar ao que o aluno ainda não sabe nem é capaz de aprender sozinho.

É a isso que se refere um de seus principais conceitos, o de zona de desenvolvimento proximal, que seria a distância entre desenvolvimento real da criança e aquilo que eles têm potencial de aprender, ou entre o "ser e o tornar-se" - Socioconstrutivismo".

A zona de desenvolvimento próxima é a distância entre o nível real (da criança) de desenvolvimento determinado pela resolução de problemas independentemente e o nível de desenvolvimento potencial determinado pela resolução de problemas sob orientação de adultos ou em colaboração com companheiro mais capacitado. (VYGOTSKY, 2000).

Ao elaborar este documento, a instituição busca destacar a sua função principal que é cuidar e educar, consolidando, desta forma, o seu papel social e viabilizar o sucesso educacional das crianças assistidas preservando o bem-estar físico e mental; estimulando seus aspectos: físico-motor, cognitivo, emocional e social.



CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.826.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE - nº 1572/2013.

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10

15811/22
271

Decidimos por uma fundamentação pedagógica que permita acompanhar o educando em seu desenvolvimento considerando suas particularidades e ao mesmo tempo oferecendo suporte afetivo e educativo. Esta proposta é flexível e será permanentemente revisada, atualizada e concretizada nos projetos educacionais planejados periodicamente.

Nela estão contidas as tendências pedagógicas contemporâneas utilizadas na educação infantil, bem como, o sistema de estimulação, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças.

As metas aqui propostas efetivar-se-ão em parceria com toda a comunidade escolar e com o real comprometimento de todos os profissionais que a elaboraram. Fundamentando-se na construção de um conhecimento que não é pronto e acabado, mas que está em permanente avaliação e reformulação de acordo com os avanços aos principais paradigmas educacionais da atualidade ou outras alterações que se fizerem necessários.

12. PRINCÍPIOS NORTEADORES DO TRABALHO PEDAGÓGICO DA INSTITUIÇÃO

Os documentos regulatórios para a educação infantil – Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil (DCNEI) (BRASIL, 2009); Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394/96 (BRASIL, 1996) – estabelecem princípios norteadores para a primeira etapa da educação básica. Segundo o dicionário Aurélio (PRINCÍPIO, 2008), *princípio* significa o início de algo; começo; elemento predominante; base. Outro conceito é de que princípios equivalem a um conjunto de leis, definições ou preceitos utilizados para nortear a vida em sociedade.

Com base no entendimento de que os princípios correspondem a um conjunto de preceitos orientadores de um coletivo de pessoas que representa um grupo/entidade social, a educação infantil, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, passa a ser reconhecida como a primeira etapa da educação básica. De acordo com a Carta Magna, é dever o Estado garanti-la as crianças de até 5 (cinco) anos de idade (art. 208), em creches e pré-escolas. Isso conduziu o estabelecimento de princípios que norteiam a

for



CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE - nº 1572/2013.

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10

15811/22
272

educação para as crianças, a fim de garantir o desenvolvimento integral destas em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

Conforme a LDBEN (BRASIL, 1996), a educação infantil será oferecida em creches, para crianças de até 3 (três) anos de idade; e pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade (art. 29 e 30). Sua organização se dará a partir das seguintes orientações:

- a) avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- b) carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- c) atendimento às crianças de 9 (nove) horas 48 minutos para a jornada integral;
- d) controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- e) expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança (art. 31).

As mudanças e os avanços adquiridos em relação à educação infantil – iniciados pela Constituição Federal, em 1988, garantindo o dever do Estado de oferecê-la às crianças de até 5 (cinco) de idade – são desdobrados, anos mais tarde, em 1996, com a promulgação da 3.a LDBEN, ao declarar a educação infantil como primeira etapa da educação básica nacional, e solidificam-se com a aprovação, pelo Conselho Nacional de Educação, em 2009, da Resolução CNE/ CEB nº 05/09, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI).

As DCNEI (BRASIL, 2009) reúnem princípios, fundamentos e procedimentos para nortear as políticas públicas, a elaboração, o planejamento, a execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares

9



CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-83

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE - nº 1572/2013

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 889, de 10

15/8/21
273

de educação infantil. Desse modo, as 158 diretrizes buscam orientar o trabalho docente do professor junto às crianças e à sua comunidade escolar, ao propor ações educativas com qualidade, articuladas com diversidades sociais e culturais no que diz respeito à infância e à criança no país.

Dessa forma, ao aproximar as DCNEI da prática pedagógica, entende-se que se pode ajudar o professor a aperfeiçoar e qualificar o trabalho docente no cotidiano das escolas de educação infantil, junto com os demais professores e a instituição de ensino, bem como promover um ambiente de desenvolvimento profissional e crescimento humano que contemple as crianças, suas famílias, a comunidade local, a equipe de professores e gestores.

Nesse sentido, para auxiliar as instituições de educação infantil a planejar seu cotidiano, as DCNEI (BRASIL, 2009) apontam um conjunto de princípios que devem orientar o trabalho pedagógico. São eles:

a) princípios éticos – Os princípios éticos estão relacionados às ações e às relações estabelecidas com e entre as crianças, com e entre os adultos das unidades de Educação Infantil e também com os familiares, com experiências e vivências de responsabilidade, solidariedade e respeito. Nesse sentido, faz-se necessário organizar o trabalho pedagógico, considerando a vivências e conhecimentos de mundo das crianças pequenas, promovendo assim, sua autonomia e a construção de sua identidade, oportunizando a criança conhecer-se e interagir com o outro, aprendendo a respeitar o espaço em que vive, e com isso promover o autocuidado, o respeito ao próximo e ao meio ambiente. Deste modo, o trabalho na educação infantil deve propiciar a respeito à diversidade étnico-racial, cultural, regional, religiosa, dentre outras, respeitando o ser humano e os espaços em que vivem. Na BNCC estes direitos estão expressos como: conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural. Conviver com outras crianças, ampliando o conhecimento de si e do outro.



CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 46.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, 906 nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.
Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.
Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE - nº 1572/2013.
Declaração de Utilidade Pública Municipal. Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.
Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.
Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10

5811/21
274

b) princípios políticos – A ideia de cidadania, criticidade e de democracia está relacionada aos princípios políticos, constituídas nas experiências da criança, especialmente no direito de se expressar e participar ativamente das ações cotidianas e no processo educativo. Com isso, faz com que as crianças aprendam desde cedo a ouvir e a respeitar a opinião do próximo, podendo também se manifestar relatando acontecimentos, sentimentos, ideias ou conflitos. Na BNCC estes direitos aparecem como expressar-se como sujeito dialógico, criativo, e sensível a suas necessidades e emoções. Também como participar ativamente, com adultos e outras crianças tanto do planejamento da gestão, como a escolha das brincadeiras.

c) princípios estéticos – A criança deve vivenciar experiências diversas, que estimulem sua sensibilidade e valorizem seu ato criador. Assim a BNCC expõe que os princípios estéticos estão imbricados aos direitos de brincar e explorar, através de sensações, que devem ser as mais diversificadas possíveis, assim, as crianças desenvolvem sua percepção que conseqüentemente contribui para se tornarem criativas. O brincar deve permear toda a prática pedagógica com a criança pequena, pois é através dele que a criança se apropria e produz cultura na primeira infância. É preciso considerar que ao brincar a criança explora objetos, aprende sobre as diferentes funções sociais da cultura e desenvolve o controle de conduta, pois realiza as ações de um adulto o imitando em diferentes papéis. É também na brincadeira que a criança descobre como explorar movimento, gesto, som, forma, textura, cores, palavras e emoções. Com isso, os princípios e direitos das crianças só podem ser efetivados nas vivências e experiências que a criança desenvolve se relacionando com o outros e com o mundo, ou seja, nas interações e brincadeiras.

12.1 EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

Embora a Educação Especial e Inclusiva não seja citada como um princípio, ela é a base para uma sociedade justa que se inicia na família e continua na escola, devendo estar pautada sobre o preceito da Equidade e não da Igualdade, uma vez que deve reconhecer as necessidades e singularidade



CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoas Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE - nº 1572/2013.

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 888, de 10

PROC 15811/22
FL. Nº 235

de cada indivíduo. Conforme a Lei Brasileira de Inclusão, LBI (BRASIL, 2015), a Educação é direito a toda pessoa com deficiência e está assegurada em todos os níveis, etapas e modos ao longo da vida.

A Creche São Cristóvão por ser adepta à educação inclusiva, conforme demanda a legislação vigente, poderá promover atendimento às crianças de 11 meses a 03 anos de idade em período integral, educação infantil modalidade creche respeitando a planilha vigente da Sed, mediante auxílio do poder público municipal no que diz respeito à providência de recursos humanos, pedagógicos e de outros que se façam necessários para o atendimento dos mesmos, considerando que educar e cuidar são dimensões indissociáveis de toda a ação educacional.

13. CONCEPÇÃO DA EDUCAÇÃO

Quando se pensa em educação não se pode relacionar somente com a escola, visto que este não é o único lugar onde ela acontece. "[...] o ensino escolar não é a sua única prática e o professor profissional não é o seu único praticante." (BRANDÃO, 2007, p.9)

Da família à comunidade, a educação existe difusa em todos os mundos sociais, entre as incontáveis práticas dos mistérios do aprender; primeiro, sem classes de alunos, sem livros e sem professores especialistas; mais adiante com escolas, salas, professores e métodos pedagógicos. (BRANDÃO, 2007, p.10)

Entende-se que a missão da educação é transformar as pessoas, e de certa forma o mundo em algo melhor. Além disso, ela sempre aparece quando há relações entre os indivíduos e a intencionalidade de ensinar e aprender. Segundo Brandão (2007), tais intenções podem estar relacionadas, por exemplo, com o objetivo de conduzir a criança a um modelo social, primeiramente, de adolescente, depois de jovem e por fim, adulto. A educação acontece sempre que surgem maneiras sociais de ensinar e aprender. Já no que diz respeito ao ensino formal, o mesmo surge quando esta está submetida à teoria da educação, de forma que esteja regrada por métodos e regras próprios e com executores especializados.

A educação pode existir livre e, entre todos, pode ser uma das maneiras que as pessoas criam para tornar comum, como saber,



CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoas Jurídicas, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE - nº 1572/2013.

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 48.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10

como ideia, como crença, aquilo que é comunitário como bem, como trabalho ou como vida. Ela pode existir imposta por um sistema centralizado de poder, que usa o saber e o controle sobre o saber como armas que reforçam a desigualdade entre os homens, na divisão dos bens, do trabalho, dos direitos e dos símbolos. A educação é, como outras, uma fração do modo de vida dos grupos sociais que a criam e recriam, entre tantas outras invenções de sua cultura, em sua sociedade. (BRANDÃO, 2007, p.10)

Dessa forma, percebe-se que o termo educação é extremamente abrangente, visto que engloba diversas práticas sociais cotidianas, como no caso de tradições culturais que são passadas de geração a geração. Sempre que há um repasse de conhecimentos que tem por objetivo tornar as pessoas cidadãos melhores tem-se um ato de educação. Porém, quando se fala em ensino formal, o mesmo continua tendo os mesmos objetivos, só que neste caso regido por normas e teorias próprias.

Na Educação Infantil as crianças têm direito ao lúdico, à imaginação, à criação, ao acolhimento, à curiosidade, à brincadeira, à democracia, à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à convivência e à interação com seus pares. As crianças são sujeitos históricos e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

As crianças possuem uma natureza singular, que as caracteriza como seres que sentem e pensam o mundo de um jeito muito próprio. Nas interações que estabelecem desde cedo com as pessoas que lhe são próximas e com o meio que as circunda, as crianças revelam seu esforço para compreender o mundo em que vivem as relações contraditórias que presenciam e, por meio das brincadeiras, explicitam as condições de vida a que estão submetidas e seus anseios e desejos. No processo de construção do conhecimento, as crianças se utilizam as mais diferentes linguagens e exercem a capacidade que possuem de terem ideias e hipóteses originais sobre aquilo que buscam desvendar.



CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/2.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE - nº 1572/2013.

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10

1581122
177

Nessa perspectiva as crianças constroem o conhecimento a partir das interações que estabelecem com as outras pessoas e com o meio em que vivem. O conhecimento não se constitui em cópia da realidade, mas sim, fruto de um intenso trabalho de criação, significação e ressignificação.

Compreender, conhecer e reconhecer o jeito particular das crianças serem e estarem no mundo é o grande desafio da educação infantil e de seus profissionais. Embora os conhecimentos derivados da psicologia, antropologia, sociologia, medicina etc. possam ser de grande valia para desvelar o universo infantil apontando algumas características comuns de ser das crianças, elas permanecem únicas em suas individualidades e diferenças.

14. CONCEPÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

A Educação é diferente de escolarização, pois a escolarização é uma forma sistemática de fazer Educação. É um processo de construção de conhecimento dentro do contexto escolar integrado com a função de cuidar, que se dá na relação entre adultos (professores, monitores, coordenador, e demais funcionários) e crianças, considerando a bagagem cultural que a criança traz consigo, respeitando suas limitações buscando sempre formar um indivíduo crítico e participativo na sociedade.

As concepções sobre criança e infância são construções sociais, históricas e culturais que se nos consolidam diferentes contextos nos quais são produzidas e a partir de múltiplas variáveis como etnia, classe social, gênero e condições socioeconômicas das quais as crianças fazem parte. Considerando tais elementos e a sua relação com a imagem de criança construída no tempo e na história, pode-se afirmar a existência de múltiplas infâncias e de várias formas de ser criança.

Visando à construção de uma Pedagogia para/com a Infância, que, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, se estende até aos doze anos, permeando tanto a Educação Infantil quanto o Ensino Fundamental, defende-se uma concepção de criança contextualizada em sua concretude de



CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.
Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.
Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE - nº 1572/2013.
Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.
Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.
Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10

existência social, cultural e histórica, participante da sociedade e da cultura de 1581/22
seu tempo e espaço, modificando e sendo modificada por elas.

Dessa forma, considera-se que essas concepções se revelam, sobretudo, na forma como essa OSC organiza seus espaços, tempos, materiais, relações e currículo para a construção de um trabalho pedagógico que considere a criança em sua integralidade, ou seja, que considere a criança como pessoa capaz, que tem direito de ser ouvida e de ser levada a sério em suas especificidades enquanto "sujeito potente", socialmente competente, com direito à voz e à participação nas escolhas; como pessoa que consegue criar e recriar, "verter e subverter a ordem das coisas", refundar e ressignificar a história individual e social; como pessoa que vê o mundo com seus próprios olhos, levantando hipóteses, construindo relações, teorias e culturas infantis por meio da expressão e da manifestação nas diferentes linguagens e nos diferentes modos de agir, construindo seus saberes e (re)ensinando aos adultos a olhar o mundo com "olhos de criança".

Nossa instituição CSC possui uma multiplicidade de configurações, visto que consideramos de suma importância compreender o contexto sociocultural das infâncias e suas especificidades na sociedade contemporânea, para constituir práticas educativas autorais e adequadas às necessidades e interesses das crianças e suas famílias.

Isso somente se efetiva na aproximação das relações com as famílias e comunidade por meio do diálogo e respeito mútuo entre os espaços educativos e a rede de relações em que as crianças estão inseridas.

Nesse sentido, a organização do tempo e dos espaços deve privilegiar as relações entre as crianças com a mesma idade e também de faixas etárias diferentes, suas escolhas e autonomia, a acessibilidade aos materiais, o deslocamento pelas salas e outras dependências da instituição e fora dela. As crianças devem ter contato com o conhecimento construído historicamente e serem valorizadas também como produtoras e co-construtoras dos mesmos. Desse modo, o papel do Educador é daquele que escuta as vozes dos meninos



CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.
Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.
Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE - nº 1572/2013.
Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.
Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.
Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10

e meninas, articula e apoia suas descobertas, criando condições para a produção do conhecimento de maneira integral e não fragmentada.

Destaca-se que considerar as falas e expressões das crianças carregadas de indicações sobre como as mesmas pensam a escola da infância constituem-se em um valioso subsídio para a construção de espaços mais ricos e significativos para elas, considerando seus interesses e necessidades.

Enfim, o grande desafio desta instituição CSC: um local para ser criança; para se viver a infância; onde se brinca; onde as falas, expressões e choros são considerados; onde se corre; se pinta; se dança; se canta; se desenha; na relação com o espaço/tempo/materials, com os adultos e especialmente com outras crianças.

Nessa perspectiva, a Creche São Cristóvão, promove na educação infantil modalidade creche faixa etária (11 meses a 3 anos) ações significativas, onde o planejamento das transições de ciclos ou turmas, nas quais se preparam espaços no ambiente escolar para conhecer a professora do ano seguinte e o novo ambiente que se utilizará, contando com vivências programadas, onde a turma atual recepciona a turma que virá com atividades de acolhimento, lúdicas e bem conduzidas.

Sempre criando oportunidade de uma interação lúdica com a rede municipal de ensino do município de Amparo, onde elas darão continuidade a esse desenvolvimento durante a pré-escola, para posteriormente ingressas no ensino fundamental.

15. FINS E OBJETIVOS DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

A creche São Cristóvão pretende formar pessoas capazes de pensar e agir como seres históricos que tenham consciência de sua importância no processo de transformação de si mesmo e do mundo, ou seja, cidadãos curiosos, criativos, afetivos autoconfiantes, sociáveis, responsáveis, autônomos e éticos.

Proc. 1581122
FL. Nº 239

6



CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoas Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE - nº 1572/2013.

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10



Ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades das crianças, diversificando novas aprendizagens, com estratégias de pesquisa e exploração, interações, brincadeiras, para promover a construção da autonomia, dos novos conhecimentos e condições de aprendizagem para uma formação assertiva e completa, como base para os próximos anos da Educação Básica e como contribuição para a formação do cidadão, atuando de maneira complementar a educação familiar, especialmente quando se trata de educação de bebês e das crianças bem pequenas, que envolvem aprendizagens muito próximas aos dois contextos (família e creche), como a socialização, a autonomia e a comunicação.

15.1 OBJETIVOS GERAIS:

Os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento estão sequencialmente organizados em dois grupos: Berçário II e Maternal I conforme o determina a tabela vigente da SED e alinhados aos cinco campos de experiência definidos pela BNCC, expressos a seguir:

Berçário II: Bebês e Crianças bem pequenas

(11 meses a 1 ano e 11 meses)

MATERNAL I: Crianças bem pequenas

(tabela SED)

(2 anos a 3 anos e 11 meses)

Estes grupos correspondem aproximadamente às possibilidades de aprendizagem e as características de desenvolvimento das crianças. Todavia, esses grupos são flexíveis, haja vista, considerando diferenças no ritmo da aprendizagem que precisam ser respeitados nas práticas pedagógicas.

Nesse sentido, o trabalho realizado nessa faixa etária Creche que constituem crianças a partir de 11 meses a 3 anos de idade (conforme tabela da SED), essa OSC defende alguns princípios sintonizados com a proposta pedagógica da instituição, que priorizam aspectos como a afetividade, a